

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 10/05/2011

ITEM 54

Processo: TC-87/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Itu.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Herculano Castilho Passos Júnior.

Advogado(s): Camila Barros Azevedo Gato, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha(m): TC-000087/126/09 e Expediente(s): TC-001235/003/09, TC-001366/003/09, TC-001730/009/09, TC-001997/009/09, TC-002007/009/09, TC-024262/026/09, TC-043248/026/09 e TC-044518/026/09.

Auditada por: UR-9 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-9 - DSF-I.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITU, 2009, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA/UR-9, que identificou algumas falhas, conforme fls. 45/46¹).

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 67/101, procurou justificar as irregularidades, alegando, em síntese que *a boa ordem das presentes contas no que concerne aos preceitos constitucionais relacionados à educação saúde despesas com pessoal bem como o excelente desempenho orçamentário financeiro...evidenciando uma gestão responsável dos recursos públicos.*

A ATJ e sua Chefia opinaram pela emissão de parecer favorável, entendendo cumpridos os quesitos que norteiam esta Corte na apreciação das contas municipais, sem embargo das recomendações propostas.

É O RELATÓRIO.

¹ PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA; ENSINO; SAÚDE; RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; RESULTADOS FINANCEIRO/ ECONÔMICO/ PATRIMONIAL; ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS; LICITAÇÕES/ ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS; QUADRO DE PESSOAL; ATENDIMENTO À L.O./ INSTRUÇÕES/ RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL; AUDESP.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITU, 2009, apresentaram algumas falhas que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

ENSINO 26,59%;

FUNDEB 95,32% com pagamento da parcela diferida, atendendo o artigo 21 da Lei Federal 11.949/07;

Profissionais do Magistério 76,08%;

Saúde 18,83%;

Pessoal 39,33%;

Execução Orçamentária Superavitária em 4,61%.

Assim e considerando a manifestação da ATJ, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

AS RECOMENDAÇÕES propostas devem ser enviadas, a margem do parecer e por ofício, e, o município atentar para as correções devidas, principalmente quanto aos itens "licitações e pessoal", tudo para se evitar a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

DETERMINO, na próxima auditoria, a verificação do recomendado e das informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

OFICIE-SE o Ministério Público da Comarca em razão do apontado no item Pessoal (7.1).

Arquivem-se os expedientes relacionados.

É O MEU VOTO.

São Paulo, em 10 de maio de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO